## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0008251-76.2006.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto da 13ª Vara Cível Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos Autos de Cobrança n. 0008251-76.2006.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PHILLIP STARK em face de MARLOS **DE OLIVEIRA (CPF: 782.378.079-87)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

> 1º Leilão em 27/11/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 04/12/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 11/12/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 18/12/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereco à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO SOB Nº 1.204, TIPO "B", SITUADO NO 12º ANDAR OU 14º PAVIMENTO, PARTE INTEGRANTE DO "EDIFÍCIO PHILLIP STARK", LOCALIZADO NESTA CIDADE, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 68,3100M², ÁREA DE USO COMUM DE 15,7123M², PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 84,0223M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 62.968 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 63.029.032.000-9. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Francisco Frischmann, 2337, Portão, Curitiba/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO**: R\$ 287.000,00, ratificado em 13/11/2017 (mov. 23.1).

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R-3: Penhora proveniente dos autos nº 1087/2000, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba; R-7: Arresto proveniente dos autos nº 62479/2005, em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-9: Arresto proveniente dos autos nº 62479/2005, em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-10: Penhora dos presentes autos; R-11: Penhora proveniente dos autos nº 11774-2010-088-09-00-6, em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 21030-2004-008-09-00-3, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-13: Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 2093100-56.2000.5.09.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-14: Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 12463-2000-651-09-00-5, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 21030-2004-008-09-00-3, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos de IPTU no importe de R\$ 18.435,44 conforme ofício nº 556/2017-FCF ao mov. 37.1. Outros débitos: Constam débitos perante o Itaú Unibanco S/A conforme petição de mov. 43.5. Constam débitos no importe de R\$ 4.083.62 perante à Procuradoria Geral do Estado conforme certidão positiva nº 016995887-74 ao mov. 52.2. O ofício nº 0933/2017 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0934/2017 remetido à Receita Federa/INSS, o ofício nº 0935/2017 remetido ao IAP, o ofício nº 0936/2017 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0939/2017 remetido ao síndico do Condomínio Edifício Philip Stark ainda não retornaram com informações.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 459.786,09 (mov. 32.1), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público (mov. 1.70).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4º Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza propter rem (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado MARLOS DE OLIVEIRA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 13/11/2017. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

Juiz de Direito Substituto